

Regulamento do Laboratório Nacional de Energia e Geologia para Enquadramento de Projecto de Mestrado/Doutoramento

No Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, IP e até 06 de Março de 2006, a política adoptada nesta matéria era no sentido de financiar a formação dos Investigadores, necessária à progressão na Carreira de Investigação e pontualmente, financiar determinada formação desta natureza, ao Pessoal inserido em carreiras do Regime Geral.

Entre aquela data e 14 de Julho de 2006 não existiu nenhuma política de idêntica natureza.

A partir de 14 de Julho de 2006 o financiamento de Doutoramentos, na Carreira de Investigação passou a estar dependente do cumprimento de procedimentos determinados na Informação nº 125/DRH/2006, de 5 de Junho de 2006, aprovados através da deliberação do Conselho Directivo do INETI, IP

Considerando o interesse institucional em promover a qualificação dos seus trabalhadores, mas tendo em conta as fortes restrições orçamentais que, enquanto Laboratório do Estado, o LNEG, IP enfrenta;

O Conselho Directivo do Laboratório Nacional de Engenharia e Geologia (LNEG, IP) aprova o presente Regulamento, que estabelece as condições e regras aplicáveis aos trabalhadores pertencentes ao mapa de pessoal do LNEG, IP a exercer funções efectivas, que pretendam requerer o pagamento de propinas de Mestrado ou Doutoramento.

Artigo 1º

Objectivos

A obtenção de graus académicos de Mestrado e Doutoramento pelos trabalhadores do LNEG, IP, para efeitos de aplicação do presente Regulamento, devem ter como finalidade a aquisição de conhecimentos especializados em áreas de inequívoco interesse para a Missão da Instituição, alinhadas com os Objectivos da Instituição e em conformidade com as áreas científicas aprovadas.

Artigo 2º

Requisitos e Procedimento

1. O trabalhador que pretenda obter o Grau de Mestre ou Doutoramento, deverá obter financiamento externo, designadamente através de Bolsas disponibilizadas para o efeito, devendo igualmente tentar obter financiamento interno, através dos Protocolos celebrados entre o LNEG,IP e as Universidades e ainda tentar obter isenção total ou parcial de propinas.
2. Caso não consiga financiamento nos termos acima mencionados, deve apresentar junto do responsável da Unidade Orgânica onde se encontra afecto, uma proposta de intenção de frequência de Mestrado ou Doutoramento, dirigida ao Conselho Directivo do LNEG, IP devidamente detalhada, na qual se demonstre claramente a maior valia trazida para a Instituição com a obtenção do grau académico pretendido.
3. Esta proposta será acompanhada da comprovação das tentativas de obtenção de financiamento externo, interno e da tentativa de obtenção de isenção/redução total ou parcial de propinas.
4. A referida proposta será objecto de análise prévia do Director da Unidade Orgânica respectiva, que emitirá o seu parecer.
5. A proposta do interessado juntamente com o parecer do Director da Unidade Orgânica, serão enviados para o Conselho Directivo do LNEG,IP que se considerar que a proposta tem mérito, a enviará para parecer do Conselho Científico.

Artigo 3º

Análise pelo Conselho Directivo e Critérios de Avaliação

1. O Conselho Directivo do LNEG, atento o interesse comprovado para a instituição, poderá autorizar o financiamento total ou parcial, do Mestrado ou Doutoramento, mediante a verificação de duas condições cumulativas:

- a) Estipulação de um prazo para conclusão do Mestrado ou Doutoramento;

- b) Indicação de um prazo de permanência no LNEG, IP, pelo beneficiário, após a conclusão do Mestrado ou Doutoramento, nos termos previstos no artº 109º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro (RCTFP);
2. Na análise da proposta do interessado, o Conselho Directivo ponderará:
 - a) O interesse público subjacente à obtenção do Mestrado ou Doutoramento proposto, aferido à luz do interesse que o mesmo possa revestir para o LNEG,IP, face ao posto de trabalho do interessado e face à oportunidade da proposta para a missão e objectivos da Unidade Orgânica onde se encontra inserido e/ou face às áreas científicas da Instituição;
 - b) Se a proposta se enquadra na estratégia institucional e nos seus objectivos estratégicos, avaliando a actualidade da área, o impacto esperado na actividade futura do Laboratório e tendo em conta, a última avaliação do interessado (do último relatório trienal de actividades no caso da carreira de investigação ou do SIADAP nas demais Carreiras)
 3. A aprovação do pagamento das propinas fica condicionada à existência prévia de cabimento orçamental para o efeito.

Artigo 4º

Sanções

1. A proposta do interessado dirigida ao Conselho Directivo do LNEG, solicitando o pagamento das propinas, é acompanhada por uma declaração de compromisso do mesmo, relativa ao cumprimento das condições constantes das alíneas a) e b) do nº 1 do artigo anterior.
2. Em caso de incumprimento pelo interessado de qualquer uma das referidas condições, fica o mesmo obrigado a devolver ao LNEG,IP na íntegra, o financiamento concedido.

Artigo 5º

Justificação dos períodos de ausência

1. Nos termos do previsto no artº 52º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro, é considerado trabalhador-estudante aquele que frequenta qualquer nível de educação escolar, bem como curso de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em instituição de ensino, ou ainda curso de formação profissional com duração igual ou superior a seis meses.
2. Sendo o referido estatuto aplicável aos trabalhadores do LNEG, IP a frequentar Mestrado ou Doutoramento, a justificação dos períodos de ausência para obtenção destes graus académicos, será feita nos termos previstos no Capítulo IV do Regulamento anexo à Lei nº 59/2008.

Artigo 5º

(Aprovação, duração e entrada em vigor)

O presente Regulamento é aprovado por deliberação do Conselho Directivo de 19 de Dezembro de 2011, entra em vigor no dia seguinte ao da sua divulgação.